



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20202319

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA SERRA
SUL HOTELARIA LTDA - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.^a Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018-GP, e do outro lado SERRA SUL HOTELARIA LTDA - EPP, CNPJ 19.108.592/0001-98, com sede na RUA DA PRATA LT02 QD03, SERRA DOURADA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NOEL TAVARES PIMENTEL, residente na , Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 351.025.941-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, conforme demanda, viabilizando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA**, conforme estabelecido no Edital na Ata de Registro de CARONA n° 05/2020/CPL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo n° 038/2019/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n° 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto n° 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199748, OBTIDA ATRAVES DO PROCESSO LICITATORIO Nº 115/2019/FME MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019/SRP, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
048512 4.450,00	APARTAMENTO INDIVIDUAL QUARTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO INTERNO E CAFÉ DA MANHÃ, NÃO INCLUSO DESPESAS COM CONSUMO DE FRIGOBAR E LAVADEIRA.	UNIDADE		25,00	178,000
102324 12.400,00	APARTAMENTO INDIVIDUAL (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR)-C.R Quarto individual com cama de casal, ar- condicionado, tv frigobar, banheiro interno, serviço de quarto, incluindo café da manhã e jantar. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIA		50,00	248,000
102326 24.800,00	APARTAMENTO INDIVIDUAL (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR)C.P Quarto individual com cama de casal, ar- condicionado, tv frigobar, banheiro interno, serviço de quarto, incluindo café da manhã e jantar. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIA		100,00	248,000
102330 8.692,50	APARTAMENTO DUPLO (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) - C.R Quarto com duas camas de solteiro, ar- condicionado, tv	DIA		30,00	289,750



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



frigobar banheiro interno, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.				
102331	APARTAMENTO DUPLO (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) - C.P	DIA	50,00	289,750
14.487,50	Quarto com duas camas de solteiro, ar- condicionado, tv frigobar banheiro interno, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.			
102332	APARTAMENTO TRIPLO (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) - C.R.	DIA	30,00	318,250
9.547,50	Quarto com uma cama de solteiro e uma cama de casal, ar- condicionado, tv frigobar, banheiro interno, serviço de quarto, incluindo café da manhã e jantar. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.			
102333	APARTAMENTO TRIPLO (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) - C.P.	DIA	50,00	318,250
15.912,50	Quarto com uma cama de solteiro e uma cama de casal, ar- condicionado, tv frigobar, banheiro interno, serviço de quarto, incluindo café da manhã e jantar. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.			
			VALOR	GLOBAL R\$
90.290,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 90.290,00 (noventa mil, duzentos e noventa reais),

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 058/2019/FME-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 30 de Dezembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
7. **O contrato será fiscalizado pela servidora MARILENE DO NASCIMENTO DE SÁ, CPF: 806.084.692-20 MATRÍCULA: 101464, cargo/função: AG. DE SRV. ADMINISTRATIVOS; DE ACORDO COM A PORTARIA 574/2019-GP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1416.041221315.2.097 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 90.290,00.

FONTE: 1550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 058/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 115/2019/FME-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 13 de Março de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE


SERRA SUL HOTELARIA LTDA - EPP
CNPJ 19.108.592/0001-98
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: 

2ª - NOME: 